

EXTRATO DE ATA DA 136ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS DE DEZEMBRO, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022, DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E VIRTUALMENTE).

** As informações marcadas como tachadas obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às dezesseis horas e dez minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois,
2 realizou-se a centésima trigésima sexta Reunião Ordinária do Tribunal Regional de Ética e
3 Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), de forma híbrida,
4 com participações presenciais na sede do CRCAM e virtuais em sala virtual do aplicativo
5 Zoom Meeting, presidida pela Presidente do CRCAM, Contadora **Joseny Gusmão da Silva**.
6 Participaram desta reunião o Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina,
7 Contador **André de Medeiros Caria**. Participaram também, os conselheiros efetivos:
8 Contador **Andrey Ricardo Lima de Oliveira**, Contadora **Edna Maria de Oliveira Dinelli**,
9 Contador **Fagner de Macedo Barros** e o Técnico em Contabilidade **Manoel Flexa Pereira**
10 **Neto**. E os conselheiros suplentes: Contador **Marcelo de Oliveira Pinho**, Contador **Alexandre**
11 **de Medeiros Caria**, Contadora **Keyti Anne Carvalho Said** e Contadora **Maria Da Paz Nunes**.
12 **ORDEM DO DIA: I – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (1): Da Conselheira Relatora Suani**
13 **dos Santos Braga (1): Processo nº 2022/000021 – Capitulação:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
14 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
15 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
16 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Descrição da Infração:** Elaborar demonstrações contábeis
17 referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
18 Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) das seguintes entidades 1) [REDACTED]
19 [REDACTED] (Livro Diário nº 7), em análise, foram verificadas as seguintes situações: 1.1) Consta
20 o valor de R\$ 2.151,00 - Móveis e Utensílios no grupo de Imobilizado porém não foi
21 informado a depreciação, 1.2) Patrimônio Líquido, não está fechando, falta a composição, foi
22 informado nas rubricas Fundo Patrimonial o valor de R\$ 3.868,53 e no Superávit/Déficit o
23 valor de (R\$ 66.016,75), se proceder, a soma correta é (R\$ 62.148,22), porém informado o
24 valor de R\$ 3.868,53. 2) [REDACTED] (Livro Diário nº 1), 2.1)
25 Patrimônio Líquido, não está fechando, falta a composição, foi informado nas rubricas Fundo
26 Patrimonial o valor de R\$ 4.391,08 e no Superávit/Déficit o valor de R\$ 1.980,58, se proceder
27 a informação, a soma correta é R\$ 6.371,66, porém informado o valor de R\$ 4.391,08. 3)
28 [REDACTED] (Livro Diário nº 40): 3.1) Patrimônio Líquido, falta a
29 composição, não está fechando, foi informado nas rubricas Fundo Patrimonial o valor de R\$
30 117.786,12 e no Superávit/Déficit o valor de R\$ 2.866,74, se proceder a informação, a soma
31 correta é R\$ 120.652,86, porém foi informado o valor de R\$ 117.786,12, o que identificamos
32 por meio de fiscalização conforme agendamento nº 10784 e notificação nº 2022/000024.
33 **Decisão:** Voto pela aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 503,00

34 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 que equivale a R\$ 100,60 (cem reais e sessenta
35 centavos) totalizando o valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos)
36 combinada com aplicação da pena ÉTICA de [REDACTED], nos moldes do
37 preâmbulo, e nos moldes do art. 27, alínea “c” e “g” do Decreto Lei 9.295/46, Art. 56 e 57 da
38 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/21. **II – PROCESSO EM VOTAÇÃO PARA REVISÃO**
39 **ADMINISTRATIVA NO CFC (1): Processo nº 2021/000053 - Capitulação: Fato 1:** Profissional
40 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
41 CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
42 1.590/2020. **Descrição da Infração: Fato 1:** Responder pela parte técnica e manter
43 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
44 cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos
45 nº 10161 e 10162 e notificação nº 2021/000002. **Fato 2:** Deixar de apresentar prova de
46 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
47 responsabilidade técnica perante clientes: 1) [REDACTED], 2)
48 [REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED]
49 [REDACTED], 5) [REDACTED], o que identificamos por
50 meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10161 e notificação nº 2021/000002. **Voto**
51 **do Conselheiro Revisor Vencedor Andrey Ricardo Lima de Oliveira após pedido de vista:**
52 Pelo exposto, opino pelo DEFERIMENTO parcial do pedido de Interposição de Recurso, onde
53 solicito arquivamento da penalidade para o fato 1, devido a regularização da Organização
54 Contábil. E mantenho a penalidade do fato 2 tendo em vista que não houve a apresentação
55 da comprovação dos limites e a extensão das responsabilidades técnicas perante as
56 empresas-clientes. **Fato 1:** Voto pelo deferimento do Pedido de Interposição de Recurso e
57 **ARQUIVAMENTO** do fato conforme a Resolução 1.603/20, art. 77. **Fato 2:** Voto pela
58 aplicação de disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, acrescida
59 de **4/10 R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos)**, totalizando o montante de **R\$**
60 **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos)** combinada com aplicação da pena ética
61 de [REDACTED], em conformidade com a alínea “c” e “g” do art. 27, do DL
62 9295/46 e o art. 56 e 57 da resolução CFC 1.603/20. Dessa forma, fica estabelecida aplicação
63 de pena disciplinar de **MULTA** unificadas dos fatos (1,2) no valor de **R\$ 704,20 (setecentos e**
64 **quatro reais e vinte centavos)**, e penalidade ética de [REDACTED]. **Decisão da**
65 **Votação:** Após apontamento da inconsistência do voto vencedor e decisão em desacordo
66 com a Resolução 1.603/2020 por parte da Coordenação da Fiscalização do CRCAM, foi
67 decidido pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, André de Medeiros Caria,
68 que o processo seria encaminhado para o CFC para uma revisão administrativa após votação
69 nesta Reunião do TRED. Desta maneira, após votação que resultou na unanimidade positiva
70 dos presentes por 8 votos para a decisão de encaminhar o processo 2021/000053, em
71 desfavor do Sr. [REDACTED], para revisão administrativa no CFC. **III – DA**
72 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-
73 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, encerrou a

74 sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos e para constar, eu, Evelyn Paula de Oliveira,
75 secretariei e lavrei a presente ata.

Evelyn Paula de Oliveira
Secretária